

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO N.º 11/2016

Mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora em funções públicas Sara Freire Caetano

I – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência, podem os trabalhadores serem sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 99.º do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP);

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende de acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no artigo 95.º *a contrario* da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que a trabalhadora Sara Freire Caetano, com contrato de trabalho em funções públicas, do mapa de pessoal deste Município, na carreira e categoria de Assistente Técnico, afeta à Secção Administrativa de Apoio aos Órgãos Autárquicos, é Licenciada em Gestão e já desempenhou, por contrato de trabalho a termo resolutivo certo funções correspondentes à de Técnico Superior, à data afeta à Secção Financeira, serviço de Contabilidade e Património;

Considerando a escassez dos recursos humanos afetos à DAF e a necessidade de desenvolver um conjunto de tarefas e funções de natureza técnica exercidas com responsabilidade e autonomia num contexto de enquadramento superior, designadamente no que se refere à gestão da carteira de seguros, gestão do Património Imóvel do Município (inscrições e atualizações prediais e cadastrais, preparação da documentação necessária às escrituras em que o Município seja parte e monitorização dos registos destes bens no inventário patrimonial da Autarquia), auditoria e elaboração dos relatórios de execução dos procedimentos de contratação pública, preparação e execução de todas as diligências dos procedimentos de recrutamento de trabalhadores, bem como do SIADAP;

Considerando que a trabalhadora manifestou vontade em aceitar a mobilidade intercarreiras da carreira e categoria em que se encontra integrada, Assistente Técnica, para a carreira e categoria de Técnica Superior;

Considerando que parte das tarefas que estão cometidas à referida trabalhadora são já, inequivocamente, as que integram o feixe de competências da carreira e categoria de Técnico Superior;

Considerando que razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade 3 (carreira e categoria de Técnico Superior), existentes na Divisão Administrativa e Financeira, sejam asseguradas pela referida trabalhadora, a qual já vem assegurando, desde há algum tempo, parte significativa das tarefas descritas no considerando supra;

Considerando que os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 4, do artigo 93.º do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, já referida, se encontram preenchidos, porquanto a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada – Licenciatura em Gestão.

II – DESPACHO

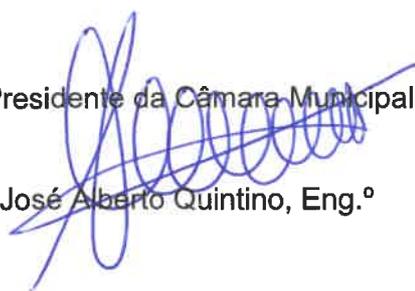
Tendo presente as considerações de facto e direito explanadas supra, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte:

a) Que a assistente técnica Sara Freire Caetano, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeta à Secção Administrativa de Apoio aos Órgãos Autárquicos, da Divisão Administrativa e Financeira, integrada na posição 4, nível 9 da carreira e categoria de Assistente Técnico, passe a exercer as funções de Técnico Superior, na Divisão Administrativa e Financeira, correspondente à posição 2, nível 15, da carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do artigo 92.º, n.º 1 e 2, al. a), e b), art. 93.º, n.º 1 e 3, al. b) do Anexo I da Lei 35/2014, de 20 de junho e art. 38.º, n.º 3 da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE de 2015), em vigor por força no artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 31 de março (LOE 2016).

b) Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, tenha efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2016 e vigore pelo prazo máximo de dezoito meses.

c) Que este despacho seja publicitado, por extrato, na página eletrónica deste Município e afixado nos serviços.

Sobral de Monte Agraço, 22 de novembro de 2016.



O Presidente da Câmara Municipal,

José Alberto Quintino, Eng.º